



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 023/2012 - CJF

PROCESSO CF-EOF-2012/00351

PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2012

DADOS SOBRE A EMPRESA
<b>CONTRATADA:</b> SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
<b>CNPJ/MF:</b> 07.533.840/0001-69
<b>ENDEREÇO:</b> QI 07 Lotes 19/20 Setor Industrial de Taguatinga Brasília - DF
<b>TELEFONE:</b> (61) 3044-6855/(61) 3963-7031
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:flavio@queirozgarcia.com.br">flavio@queirozgarcia.com.br</a>
<b>REPRESENTANTE:</b> FLÁVIO REZENDE DINIZ

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação de manutenção predial nas instalações do CJF, por meio de empresa especializada, em estrita conformidade com o seus Anexos e proposta da CONTRATADA que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que consta do Processo <del>CF</del> -CF-EOF-2012/00351.
<b>VIGÊNCIA:</b> 12 meses a partir de 01/11/2012
<b>VALOR:</b> R\$ 1.393.999,92 (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> SAD-SUMAN/Coordenadoria de Serviços Gerais



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 023/2012 - CJF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL  
NAS INSTALAÇÕES DO CJF, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
DA JUSTIÇA FEDERAL E A EMPRESA  
SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
LTDA - ME.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Lote 09, trecho 03, Pólo 08, em Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Dr. GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 618.885.249-87, e portador da C. I. n. 2.413.965 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro, a empresa **SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.533.840/0001-69, com sede na QI 07 Lotes 19/20 Setor Industrial de Taguatinga, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor FLÁVIO REZENDE DINIZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 787.419.636-87, e portador da C. I. n. 6.180.281 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, CELEBRAM o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS INSTALAÇÕES DO CJF**, com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei 8.666/93, e no que consta do Processo n. CF-EOF-2012/00351, mediante as cláusulas e condições, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de manutenção predial nas instalações do CJF, por meio de empresa especializada, em estrita conformidade com o seus Anexos e proposta da CONTRATADA que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante do presente Termo.

1.2 - Os serviços serão prestados na sede do CJF e nas dependências da Coordenadoria de Serviços Gráficos, ambas localizadas em Brasília-DF, conforme item 04 do Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS, DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – Para fins de prestação dos serviços ora ajustados a CONTRATADA alocará profissionais de seus quadros devidamente habilitados e qualificados, observadas as quantidades, a descrição das atividades e a Relação de Função e Horários de Trabalho Diário, constantes dos Anexos, partes integrantes deste Contrato.

2.2 – A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**2.3** - Os empregados contratados deverão apresentar-se devidamente uniformizados para o desempenho de suas atribuições, portando cartões de identificação, fornecido pela CONTRATADA, e, quando for o caso, munidos de equipamento de proteção individual que se fizerem necessários.

**2.4** – Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em no máximo 15 (quinze) dias após o início dos serviços, sem ônus para os empregados.

**2.4.1** – Os equipamentos de proteção individual necessários deverão ser fornecidos no início da execução do Contrato.

**2.5** – A CONTRATADA apresentará seus empregados devidamente habilitados, para prestação dos serviços, conforme subitens a seguir, sendo que as descrições não são taxativas e obedecerão à disposição da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, aprovada pela portaria nº 397/2002 do MTE:

**2.5.1 - CABISTA**

- a) Manter o cabeamento estruturado;
- b) Utilizar devidamente os acessórios de rack (guias de cabo, patch panels, presilhas, organizadores etc.);
- c) Cripar os cabos de rede seguindo os padrões de cabeamento estruturado;
- d) Ter conhecimento e utilizar os padrões de instalação de cabos lógicos e elétricos;
- e) Instalar e remanejar tomadas de tensão estabilizada de rede lógica nas dependências do prédio;
- f) Manter todas tomadas lógicas e elétricas devidamente identificadas;
- g) Manter os racks limpos, organizados e com todos os pontos identificados (tomadas, equipamentos e cabos);
- h) Fazer montagem de laboratório de informática;
- i) Auxiliar na instalação de equipamentos de informática;
- j) Operar devidamente equipamentos de análise de cabos;
- k) Identificação e certificação da rede;
- l) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.2 - ELETRICISTA**

- a) Revisar diariamente PC's de luz e quadros de distribuição, sistema elétrico, iluminação e informática;
- b) Repor luminárias, lâmpadas, reles fotoelétricos, conectores, disjuntores, tomadas, interruptores "starts", quando necessário;
- c) Fazer instalações elétricas para força, luz e equipamentos;
- d) Instalar tubulação e caixas de passagem para instalações elétricas e de informática;
- e) Executar instalações de informática;
- f) Medir entrada e saída de potencial nos cabos elétricos;
- g) Manter os estabilizadores e **no-breaks** limpos e com as salas organizadas e limpas;
- h) Manter os disjuntores de tensão estabilizada sempre identificados;
- i) Estar atento à queda de energia nos estabilizadores e no-breaks e religá-los imediatamente após qualquer pane no fornecimento de energia;
- j) Acompanhar a manutenção preventiva e corretiva nos no-breaks;

*smns*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

k) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.3 - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**

a) Supervisionar e coordenar a realização de serviços de manutenção, reparos e conservação predial;

b) Supervisionar equipes de trabalho de reparo e manutenção;

c) Planejar e coordenar rotinas de manutenção preventiva da edificação;

d) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.4 - ESTOQUISTA/FERRAMENTEIRO**

a) Controlar a entrada e saída de materiais e ferramentas do depósito;

b) Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados;

c) Organizar e zelar pelos materiais, equipamentos e ferramentas do depósito;

d) Auxiliar no controle patrimonial dos bens móveis;

e) Carregar e descarregar materiais, mobiliários, equipamentos, móveis, utensílios e objetos de veículos, de galpões de escritórios e de demais locais pertinentes ao local de trabalho;

f) Auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem de mobiliários e também ajudar nas instalações em geral;

g) Zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem carregados e utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;

h) Executar serviços braçais que exijam vigor físico para o deslocamento de móveis, utensílios, objetos de remoção de entulhos e mobiliários.

**2.5.5 - JARDINEIRO**

a) Limpeza geral e remoção de lixos, folhas secas, entulhos;

b) Regar jardins e vasos;

c) Erradicar ervas daninhas nas floreiras internas e externas;

d) Podar o gramado, aparar as bordaduras, coroamento das arvores, arbustos e cerca viva;

e) Adubação;

f) Tratamento filtro sanitários de caráter geral;

g) Dedetização para combater as pragas, fungos e insetos;

h) Replântio e reposição das plantas;

i) Capeamento do gramado com terra vegetal;

j) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.6 - LAVADOR**

a) Lavar e aspirar os veículos;

b) Lubrificar os veículos;

c) Encerar e polir os veículos;

d) Engraxar e pulverizar;

e) Conferir nível de óleo, água do radiador e reservatório dos veículos;

f) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.7 - MARCENEIRO**

a) Revisar portas, fechaduras, molas e dobradiças;

*Amns:*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) Raspilhar, lixar, encerar e polir divisórias;
- c) Revestir paredes, portas, bandeirolas, colunas, armários com laminados apropriados;
- d) Confecionar quadros de avisos, tablados de madeira, estantes e divisórias guiando-se por desenho e especificações, utilizando plainas, furadeiras, lixadeiras, serra e outras ferramentas apropriadas;
- e) Fabricar mesas, armários e móveis em geral;
- f) Montar/desmontar paredes, divisórias;
- g) Executar outras atividades correlatas à função.

**2.5.8 - PEDREIRO**

- a) Revisar paredes, pisos, tetos, estacionamentos e calçadas, procedendo a reparos quando necessário;
- b) Revestir paredes em cerâmica, mármore, argamassa e similares;
- c) Construir caixa de passagem e distribuição;
- d) Construir pisos e paredes em alvenaria;
- e) Demolição de paredes e pisos quando autorizados;
- f) Executar outras atividades correlatas à função.

**2.5.9 - PINTOR/GESSEIRO**

- a) Pintar paredes, tetos, pisos, esquadrias em geral, faixa de demarcação, placas de proteção de vidros, colunas, meio-fios e numeração de vagas nos estacionamentos;
- b) Revisar e recuperar forro de gesso;
- c) Zelar pela aparência de lajes descobertas, laterais do térreo, terraço e paredes;
- d) Fabricação e instalação de forro, sancas e molduras em gesso;
- e) Demolição de forros em gesso quando autorizado;
- f) Executar outras atividades correlatas à função.

**2.5.10 - SERRALHEIRO**

- a) Revisão nas janelas e trincos;
- b) Fabricação de esquadrias metálicas;
- c) Instalação de eletro calha em chapa galvanizada;
- d) Substituição de baguetes;
- e) Manutenção e lubrificação em todos os portões;
- f) Confecção de requadros de metalon;
- g) Pequenas reformas em máquinas e equipamentos;
- h) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.11 - BOMBEIRO HIDRÁULICO**

- a) Verificar diariamente quadro de distribuição de força para bombas d'água, registro geral de alimentação e de comandos internos, válvula de descarga nos sanitários, torneira dos lavatórios, jardim, estacionamento e mangueira de incêndio;
- b) Revisar bombas e caixas d'água;
- c) Substituir válvulas, torneiras, lavatórios, vasos, tubulações de água esgoto quando necessário;
- d) Desentupir vasos, lavatórios, caixa de distribuição esgotos e ralos;
- e) Inspeccionar e substituir quando necessário boias de nível nos reservatórios de água;
- f) Proceder a instalações hidrossanitárias;

*sm nls*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

g) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.5.12 - TÉCNICO EM TELEFONIA**

- a) Instalar ramais na Central;
- b) Programar a Central Telefônica;
- c) Consertar aparelhos telefônicos;
- d) Testar periodicamente os troncos de entrada e saída;
- e) Instalar novos pontos de rede estruturada;
- f) Executar serviços de reparo e manutenção em telefonia;
- g) Manter e aferir equipamentos eletro-eletrônicos de radiodifusão e telefonia;
- h) Executar serviços de remanejamento de aparelho telefônico/ramal;
- i) Acompanhar os serviços dos técnicos das operadoras;
- j) Construir rede para instalação telefônica;
- k) Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**2.6 - O CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir, justificadamente, a substituição de empregados que apresentem problemas de natureza disciplinar ou profissional, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração, e no limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização.

**2.7 - Os empregados da CONTRATADA** que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a Empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por seus empregados, durante e em conseqüências da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

**2.8 - A CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados.

**2.9 - Não constitui obrigação do CONTRATANTE**, o fornecimento de vales-transportes, uniformes, equipamentos de proteção individual e alimentação aos empregados da CONTRATADA, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios.

**2.10 - Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE** deverão possuir experiência mínima de 02(dois) anos registrada em carteira de Trabalho por Tempo de Serviço para o exercício da função.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**3.1 - Além das obrigações descritas no item 07 do Anexo I - Termo de Referência e de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste** deverá a CONTRATADA:

- a) Apresentar seus empregados com pontualidade, devidamente uniformizados e qualificados para o desempenho de suas atribuições, portando cartão de identificação e, quando

*smms:*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

for o caso, munidos dos equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE;

**b)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviço ao CONTRATANTE, além de encaminhar as demais referências profissionais e funções legalmente registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**b.1)** É vedado que a CONTRATADA tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ 156/2012;

**c)** Reparar danos materiais causados culposa ou dolosamente, por seus empregados quando em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE, aos seus servidores, e a terceiros nas áreas cobertas pelo contrato, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48(quarenta e oito) horas, após o devido comunicado;

**d)** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas do CONTRATANTE, bem como ao cumprimento do Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal;

**e)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com a observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação, bem como, observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta operacionalização dos serviços gráficos;

**f)** Entregar, quando do início do Contrato, assim como a cada 06(seis) meses o quantitativo de uniformes descrito no Anexo I – Termo de Referência;

**g)** A entrega dos uniformes a qual se refere o item 3.1, alínea “f”, será realizada mediante recibo – relação nominal – contendo a efetiva data do recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada a Unidade Fiscalizadora da prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a efetivação da entrega;

**h)** Os uniformes deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado que se encontre em uso, sendo os antigos devolvidos a CONTRATADA. Os equipamentos de proteção individual deverão ser substituídos sempre que necessário;

**i)** O custo dos uniformes, equipamentos de proteção individual e luvas não poderão ser descontados dos empregados da prestadora de serviços;

**j)** A cobertura de possíveis faltas deverá ser feita imediatamente, após comunicado do Gestor do Contrato à prestadora de serviços e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados e com cartão de identificação fornecido pela CONTRATADA;

**k)** Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e a qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;

**l)** Executar os serviços conforme horário dos postos constante do Anexo I, respeitando a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas ou de 12/36 horas, conforme cargo, e a natureza do Ajuste. Poderá o CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e atendendo ao interesse público, alterar a escala de trabalho;

**m)** O pagamento dos empregados deverá ser feito mensalmente, através de depósito em conta corrente pela CONTRATADA, até o **quinto dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, e o contracheque deverá ser entregue com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, às respectivas comprovações, não podendo utilizar cheque pré-datado ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;

*Am NM*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**m.1)** Na impossibilidade de pagamento diretamente na conta do trabalhador, o CJF deverá ser comunicado previamente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data acordada, sobre o modo de operacionalização do pagamento do mês, sendo que será autorizado somente fundamentada motivação;

**m.2)** Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência e compatíveis com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993;.

**n)** Substituir, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço, mediante requerimento circunstanciado do CONTRATANTE;

**o)** Fornecer a cada empregado vales transportes diários, sendo 02 (dois) da linha de ligação e 02 (dois) da linha circular, para cobertura do trajeto residência – trabalho e vice versa, para os dias trabalhados, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis para os prestadores de serviço da escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 15 (quinze) dias úteis para os prestadores de serviço na escala de 12/36 horas;

**o.1)** Caso seja cotado meio de transporte alternativo, a empresa deverá consignar os procedimentos relativos à forma e ao meio de transporte a serem adotados no deslocamento do efetivo alocado no posto de trabalho e o meio de transporte indicado deverá estar regularizado perante os órgãos competentes;

**o.2)** Independente do meio de transporte oferecido pela empresa, o valor máximo a ser pago pelo CJF, será o referente ao fornecimento de “vales”, nos traslados e ida e volta;

**p)** Conceder auxílio-alimentação aos seus empregados, nos quantitativos de dias úteis de trabalho, levando-se em consideração o quantitativo médio de 22 (vinte e dois) dias úteis para os prestadores de serviço da escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 15 (quinze) dias úteis para os prestadores de serviço na escala de 12/36 horas;

**q)** Os benefícios citados nos itens “o” e “p” deverão ser entregues integralmente de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, conforme o previsto em lei e na Convenção Coletiva, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações;

**r)** Apresentar controle individual de frequência;

**s)** Credenciar junto ao CONTRATANTE empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometem a execução dos serviços, proceder a distribuição dos equipamentos individuais de proteção, contra-cheque, vale-transporte, vale alimentação/refeição e outros benefícios pertinentes à natureza dos serviços;

**t)** Responder pelos prejuízos resultantes de culpa ou dolo praticados pelos profissionais no exercício da função;

**u)** Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, laudo pericial da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, cujo custo correrá por conta da CONTRATADA;

**v)** Comunicar à Coordenadoria de Serviços Gerais e de Comunicação, por escrito, qualquer anormalidade havida no decorrer dos serviços, assim como atender prontamente às observações e exigências da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

*Amnm..*





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

w) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

x) A escala de férias deverá ser elaborada pela CONTRATADA e comunicada ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias antes do início do gozo;

y) Cumprir os Acordos e a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores e o Sindicato Patronal relativo à categoria envolvida na contratação;

z) Permitir que o Conselho da Justiça Federal- CJF faça o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

z.1) A empresa no ato da assinatura do Contrato assinará autorização específica para esse fim, conforme Declaração constante no Anexo I.

**3.2** - Além das obrigações descritas no item 08 do Anexo I – Termo de Referência e de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no Contrato e das decorrentes da natureza do ajusté deverá o CONTRATANTE:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

b) Prestar aos empregados da CONTRATADA, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do Contrato;

c) Atestar o recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado e efetuar os pagamentos nas datas aprezadas;

d) Exercer a Gestão e Fiscalização do Contrato, por intermédio do Titular da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE, ou servidor especialmente designado para essa finalidade, que exercerá o controle da assiduidade e a pontualidade dos empregados, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

e) Determinar a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou cartão de identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, a critério do Gestor do Contrato, em conformidade com o interesse da Administração;

f) Os empregados que forem encaminhados para prestarem serviço ao CONTRATANTE, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão passar por uma avaliação a fim de comprovar as experiências registradas em Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, se esses têm habilidades em desenvolver as atribuições inerentes ao cargo, em conformidade com as exigências do CONTRATANTE;

g) Examinar as Carteiras de Trabalho dos empregados da CONTRATADA, colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

h) Registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em assentamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência, o qual acompanhará a Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;

i) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

Am N N 20



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**4.1** - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, cabendo a essa assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais:

a) Efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos;

b) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais alocados para executar os serviços, assim como por tudo quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

**4.2** - Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

**5.2** – O recebimento dos serviços ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE.

**5.3** – O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data da apresentação, a Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE, de nota fiscal acompanhada de relatório da CONTRATADA dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança.

**5.3.1** – Do relatório a que se refere o item 5.3 deverá constar:

a) a relação nominal dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como a indicação dos dias e horários trabalhados pelos mesmos;

b) memória de cálculo do total de horas extras trabalhadas, quando for o caso, por profissional;

c) boletim de ocorrência, em caso de existência.

**5.4** - Na ocorrência de horas extras estas serão pagas na forma de compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso. A compensação será realizada por meio de folgas, conforme legislação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**6.1** - Em cumprimento à Resolução n. 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, o CONTRATANTE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa.

**6.2** - Os encargos serão retidos do valor mensal do contrato, e depositados exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de quinze (15) dias úteis



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da assinatura do termo contratual e deixará de compor o valor de pagamento mensal da CONTRATADA.

**6.3** - Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, com a finalidade única de custear os itens listados no item 6.1, e será movimentada somente mediante a autorização do CONTRATANTE.

**6.4** - Para a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame, os seguintes atos deverão ser precedidos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da Empresa vencedora;

b) Assinatura pela empresa vencedora a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil, que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

**6.5** - Os saldos da conta corrente vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

**6.6** - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de preços da licitante vencedora do certame.

**6.7** - A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**6.8** - Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a transferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização de que trata o item 6.7, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

**6.9** - A autorização sobredita deverá conter especificações de que a movimentação será exclusiva para transferência do valor para a conta bancária do(s) trabalhador (es) favorecido(s).

**6.9.1** - Excepcionalmente, a critério da Administração, será autorizado o levantamento do importe pela empresa para pagamento direto aos funcionários, para posterior comprovação conforme disposto na Resolução nº 98/2009, salvo se a empresa comprovar a realização prévia do pagamento aos funcionários, momento em que o CJF autorizará o saque para a CONTRATADA.

**6.10** - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**6.11** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria pertinente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**6.12** - Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho do CONTRATANTE.

Amn B.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão devidos pela efetiva prestação dos serviços e efetuados mensalmente através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.2.1 - A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

7.3 - O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento mensal, a comprovação pela mesma da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União, cópia da folha de pagamento dos profissionais alocados para execução dos serviços, bem como GPS e GFIP do mês anterior ao do referido pagamento.

7.3.1 - A apresentação da GPS e da GFIP podem ser do mês anterior, enquanto a folha de pagamento deverá ser do mês referente à prestação do serviço da Nota Fiscal.

7.3.2 - Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação "SIMPLES", sendo do seu interesse, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Declaração, nos termos da legislação vigente, que comprove essa situação.

7.4 - O pagamento ficará condicionado, ainda, ao atesto da nota fiscal pelo titular da Coordenação de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE.

7.5 - Para os fins previstos no item 7.1 a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente, nota fiscal de cobrança acompanhada do relatório a que se refere o item 5.3 deste contrato.

7.6 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, conforme definido no item 7.5 deste contrato, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

7.7 - Caso os serviços ajustados não tenham sido prestados ao CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o valor a ser faturado deverá levar em consideração o efetivo número de dias em que houve a prestação dos serviços, tomando-se para base de cálculo o mês de 30 (trinta) dias.

7.8 - Na hipótese prevista no item 7.7, a quantia a ser faturada será obtida através da divisão do total mensal por 30 (trinta), e posterior multiplicação do quociente pelo número de dias em que os serviços foram prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE.

7.9 - As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e entregues na SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO, situada no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08, Edifício Sede, Térreo, Brasília-DF, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de 09:30 as 19:00 horas.

7.10 - Da nota fiscal de cobrança constará, além dos dados relacionados com os serviços ajustados, a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

7.11 - Apresentados os documentos de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do respectivo atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.12 - Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análises das notas fiscais apresentadas para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados.

7.13 - Ocorrendo glosa esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial a CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

smm/As



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.14 - Deverão ser refaturadas, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste contrato.

7.15 – Por ocasião de cada pagamento o CONTRATANTE reterá na fonte o IRPJ/COFINS/CSLL/PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

7.16 – Será também retido o valor correspondente ao ISSQN incidente sobre os serviços, de acordo com Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia 21/11/2000, firmado entre o Distrito Federal e a União Federal.

7.17 – Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cobrança, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e a do efetivo pagamento.

8.1.1 – A quitação de pagamento ocorre a partir da data de emissão da Ordem Bancária.

8.2 - Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.3 - Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada nesta Cláusula, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.4 - Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.5 - A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à correção monetária respectiva, será descontada dos pagamentos devidos a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-lo do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.6 – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia correspondente à soma do valor pago indevidamente com o da correção monetária respectiva.

8.6.1 - Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item anterior, o valor correspondente ao indébito, e à atualização monetária respectiva poderão ser glosados da fatura, retirados da garantia, pagos via GRU, ou ainda cobrados judicialmente.

8.7 - Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, os signatários desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contados a partir de 01/11/2012.

9.2 - Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, o prazo de vigência estipulado no item 9.1 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

10.1 - Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

10.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

10.3.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.3.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.3.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

10.4 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

10.5 - Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado;

10.6 - Quando da negociação do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,

*Amn M.*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato;

**10.7** - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** - O valor mensal estimativo do presente Contrato fica estipulado em **R\$ 116.166,66** (cento e dezesseis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor anual de **R\$ 1.393.999,92** (hum milhão trezentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) conforme discriminados no Anexo II ao presente Termo;

**11.2** - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 000.821 e Elemento de Despesa: 33.90.37;

**11.3** - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000629, no valor de R\$ 232.333,32 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e três reais, trinta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2;

**11.4** - O valor da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1**- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

**b.1) 0,5%** sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

**b.1.1)** Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

**b.1.2)** Não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

**b.1.3)** Não substituir o profissional nos termos do item 5.5 do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

**b.1.4)** Atrasar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

**b.1.5)** Atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

**b.2) 1,0%** sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

*Amns:*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**b.2.1)** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada a CONTRATADA;

**b.2.2)** Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada a CONTRATADA;

**b.2.3)** Deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de dias sem cobertura;

**b.3)** 2,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

**b.4)** 1,0% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % do valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

**b.5)** 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**b.6)** No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeito à multa de 0,3% ao dia, calculada sobre o valor da prestação mensal, até o limite de 10% do valor total do contrato;

**b.7)** 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento do prazo estabelecido para abertura de conta corrente vinculada com apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente;

**12.3** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

**12.4** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, por ter praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

**13.1** - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, garantia no valor de **R\$ 69.700,00** (sessenta e nove mil e setecentos reais), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**13.2** - O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes;

**13.3** - Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE;

*AmnM:*





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**13.4** – A garantia a que se refere o item 13.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, sendo atualizada nas mesmas condições deste;

**13.5** – A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

**13.6** - Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**13.6.1** - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item acima, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;

**13.7** – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

**14.2** - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito;

**14.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;

**14.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem 14.2.1, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

**15.2** - Caberá à Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação do CONTRATANTE exercer a fiscalização acima estabelecida;

**15.3** – A fiscalização da execução dos serviços por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos mesmos;

**15.4** – O servidor do CONTRATANTE incumbido de fiscalizar a execução dos serviços terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

*Amns:*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**15.5** – Poderá o servidor do CONTRATANTE incumbido da fiscalização do ajuste rejeitar qualquer serviço executado que não se revista da qualidade usual;

**15.6** - Os serviços não atestados pelo servidor incumbido da fiscalização deste ajuste não serão objeto de faturamento pela CONTRATADA e nem de pagamento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - De conformidade com o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**16.2** – Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**18.1** - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução do mesmo.

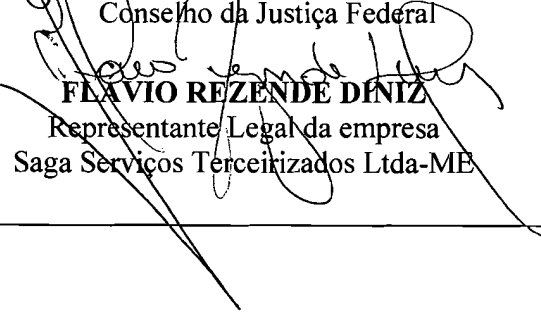
**18.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**18.3** – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ele emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2012.

  
**GILBERTO SIMONASSI CORBACHO**  
Secretário-Geral do  
Conselho da Justiça Federal

  
**FLAVIO REZENDE DINIZ**  
Representante Legal da empresa  
Saga Serviços Terceirizados Ltda-ME



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES, Trecho 3, Polo 08, Lote 09, Brasília-DF, bem como no edifício da Coordenadoria de Serviços Gráficos, localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70.

2. (...)

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. A proponente deverá apresentar Declaração de Vistoria comprovando ter comparecido e vistoriado os locais onde serão executados os serviços. Os interessados deverão procurar o Chefe da Seção de Comunicação, telefones para contato 3022-7630 e 3022-7580. A empresa que não apresentar a referida declaração não poderá alegar, posteriormente, que não dispõe de elementos necessários para a elaboração da proposta e a execução do contrato. Além disso, arcará com todo o custo necessário não podendo alegar possíveis prejuízos na execução contratual.

3.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente projeto.

**4. DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto deste termo serão prestados no Conselho da Justiça Federal situado no, SCES Trecho 3, Pólo 08, Lote 09, Brasília e na Coordenadoria de Serviços Gráficos localizada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF.

4.2. Para prestação dos serviços objeto deste termo, a empresa vencedora alocará recursos humanos do seu quadro de pessoal, conforme as categorias profissionais, e quantidades de empregados indicados no Anexo I.

4.3. Os salários a serem pagos aos empregados deverão ser os constantes do Anexo I.

4.4. As atribuições dos cargos estão especificadas no Anexo II.

**5. CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A aquisição dos materiais de consumo necessária à execução dos serviços contratados correrá por conta exclusiva do Conselho da Justiça Federal;

5.2. Os prestadores de serviço da empresa deverão apresentar-se devidamente aseados, barbeados, uniformizados e identificados para o desempenho de suas funções e, quando for o caso, munidos de dispositivos de proteção individual que se fizerem necessários;

5.3. Os uniformes deverão ser fornecidos pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da execução do contrato. Serão entregues, a cada semestre, 01 (um) conjunto completo de uniformes conforme definido no Anexo IV;

5.4. A contratada entregará os uniformes completos e apropriados aos empregados destacados para execução dos serviços mediante recibo (relação nominal), contendo a efetiva data do recebimento pelos empregados, cuja cópia deverá ser enviada a unidade fiscalizadora da prestação dos serviços no prazo máximo de cinco dias úteis após a efetivação da entrega;

5.4.1. O custo dos uniformes não poderá ser descontado dos empregados da prestadora de serviços;

5.5. O Conselho da Justiça Federal reserva-se o direito de exigir a substituição de empregados, aumentar ou reduzir o pessoal contratado pela empresa, sempre no interesse da Administração e no limite previsto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, na hipótese de redução, não será pago nenhum custo adicional, inclusive de desmobilização;

5.6. Os empregados da contratada que estiverem prestando serviço ao Conselho da Justiça Federal, embora sujeitos às normas disciplinares do Órgão, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Conselho da Justiça Federal, mantendo-o com a empresa prestadora de serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer danos causados ao contratante, ou a terceiros, por seus empregados, durante e em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticado involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento no faturamento do mês subsequente;

5.7. A empresa contratada responderá por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados;

5.8. Não constituem obrigação do Conselho da Justiça Federal o fornecimento de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e uniformes aos empregados da empresa contratada, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a concessão de tais benefícios;

5.9. Os profissionais deverão possuir experiência mínima de 02(dois) anos, registrada em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço para o exercício da função.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6. (...)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;

7.2. Além de outras responsabilidades e obrigações expressamente previstas em contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita pelo fiscal preposto da própria Empresa, substituindo-os sempre que estiverem inadequados para o trabalho da profissional CONTRATADA;

b) fornecer a todos os funcionários que necessitarem utilizá-los os equipamentos de proteção individual (EPI);

b.1) A CONTRATADA deverá fornecer durante a vigência do contrato, os equipamentos de proteção individual no quantitativo mínimo listado no anexo V:

c) proporcionar o treinamento previsto na NR10 aos eletricitistas;

d) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;

e) orientar seus empregados quanto à forma de execução dos serviços, bem como a conservação das instalações;

f) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas do CONTRATANTE;

g) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

h) a cobertura de faltas deverá ser feita até 2(duas) horas (no mesmo dia), depois da comunicação do encarregado à prestadora de serviços e os substitutos deverão ser da mesma categoria, habilitados para o desenvolvimento das atividades e comparecerem devidamente uniformizados;

i) a critério do contratante poderá ser enviado substituto de categoria diversa a fim de atender demandas específicas;

j) manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade e qualidade dos profissionais alocados para execução dos serviços;

k) o pagamento do salário dos empregados deverá ser feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual contarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS;

l) substituir, mediante apresentação de justificativa, sempre que for exigido pelo gestor do contrato, o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e ao interesse do serviço;

m) o transporte será fornecido pela contratada por meios próprios ou por vale-transporte deverá ser fornecido aos empregados para cobertura do trajeto residência — trabalho e vice versa, inclusive nos casos de paralisação de transporte coletivo, considerando a quantitativo médio para cada empregado é de:

m.1) vales mensais para linha de ligação: 44 (quarenta e quatro) para regime 5x2 e 30 (trinta) para plantonistas 12x36hs;

m.2) vales mensais da rodoviária para a sede do Conselho: 44 (quarenta e quatro) para regime 5x2 e 30 (trinta) para plantonistas 12x36hs;

n) a Contratada fica obrigada a conceder aos seus empregados auxílio-alimentação, no valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, sem ônus para os trabalhadores, no quantitativo médio de:

n.1) 22 (vinte e dois) vales por mês para trabalhadores em regime 5x2;

n.2) 15 (quinze) vales por mês para plantonistas em regime 12/36;

o) os benefícios citados nos itens “m” e “n” deverão ser entregues integralmente de uma única vez a cada 30 (trinta) dias, conforme o previsto em lei; bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações;

p) a CONTRATADA, deverá credenciar junto ao Conselho da Justiça Federal empregado de seu quadro administrativo para, em hora, dia e local que não comprometam a execução dos serviços, proceder a distribuição de uniforme, contra cheque, vale transporte, auxílio alimentação e outros itens pertinentes à prestação dos serviços;

*Amr d.:*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

q) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, laudo pericial da área de segurança de trabalho quanto ao grau de periculosidade/insalubridade de cada categoria, cujo custo correrá por conta da contratada;

r) entregar uniformes completos e apropriados aos empregados. O custo dos uniformes correrá por conta da CONTRATADA e não poderá ser descontado dos empregados.

s) Implantar sistema individual de frequência para controle dos funcionários alocados na prestação dos serviços;

t) Apresentar Declaração autorizando à Administração a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações.

7.3. A CONTRATADA orientará os seus empregados a cumprirem o Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, além das seguintes condutas a serem seguidas no local de trabalho:

a) portar-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender autoridades, servidores e ao público em geral com atenção e presteza;

b) evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando a realização de ligações interurbanas e ligações a cobrar a fazer ou a receber;

c) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

d) portar em local visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;

e) não tratar de assuntos de serviço, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao CONTRATANTE;

f) respeitar o preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional: escalas, férias, uniformes, recebimento de auxílio transporte/alimentação e problemas de relacionamento entre colegas;

g) cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;

h) tratar de assuntos referentes a escalas de serviço, férias, dispensas, uniformes, pagamento, recebimento de benefícios/auxílios, problemas de relacionamento com colegas, sempre com o encarregados da empresa.

7.4. É vedado que a CONTRATADA tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, reajuste que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ 156/2012.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações e responsabilidades expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais em que devam executar suas tarefas;

c) prestar aos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos que estes venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos objeto do contrato;

d) efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

e) exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;

f) o CONTRATANTE poderá a seu critério, exercer a mesma fiscalização dos serviços, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicações e Seção de Comunicação ou servidor especialmente designado para fazer o controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

g) atestar a execução dos serviços por meio do gestor designado;

h) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

i) disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA;

j) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme completo ou identificação funcional. A primeira via dos crachás de serviço serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para os empregados;



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

k) os empregados que forem encaminhados para prestarem seus serviços a este Órgão, antes de serem enquadrados na equipe efetiva, deverão ter habilidades para desenvolver as atribuições inerentes ao cargo;

l) examinar as carteiras de trabalho dos empregados da CONTRATADA e ainda comprovar o registro da função profissional;

m) o CONTRATANTE reserva-se o direito de registrar todas as ocorrências referentes à execução do contrato, em apontamentos apropriados, transferindo os fatos relevantes para boletim de ocorrência o qual acompanhará a nota fiscal para efeito de pagamento;

n) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes;

o) as ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços objeto do presente termo correrão por conta do CONTRATANTE, exceto os equipamentos de proteção individual (EPI), que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

### 9. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

9.1. Em cumprimento à Resolução número 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

9.2. Os valores serão retidos do valor mensal do contrato e depositados exclusivamente no Banco do Brasil em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA no prazo de quinze (15) dias úteis da assinatura do termo contratual e deixará de compor o valor de pagamento mensal à empresa.

9.3. Os depósitos deverão ser efetuados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, com a finalidade única de custear os itens listados no primeiro parágrafo e será movimentada somente mediante a autorização do CJF.

9.4. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame, os seguintes atos deverão ser precedidos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação e em nome da empresa;

b) assinatura pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CJF.

9.5. Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice utilizado ou que venha a ser utilizado para o cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

9.6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta de contrato.

9.7. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência ou movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam serviços contratados pelo CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.8. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência a indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

9.9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

9.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.12. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais a seguir, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

### 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte dias úteis,

Amn 15.12

21/47



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contado da data da assinatura do contrato, garantia no valor de cinco por cento do valor anual do contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste;

10.1.1) A garantia terá validade de **90 dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.2 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente;

10.3 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

10.4 – No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21/12/1979.

#### 11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

#### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem identificação funcional. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.2) não registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Aplicada por ocorrência notificada;

b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por dia de atraso injustificado a partir da notificação para a substituição;

b.1.4) atrasar os salários, vale transporte e/ou auxílio alimentação dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicada por dia de atraso independentemente do número de profissionais prejudicados;

b.1.5) atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo contratante para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias;

b.2) 1,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, nos casos de a CONTRATADA:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência notificada à CONTRATADA;

b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada pelo número de postos mantidos descobertos multiplicados pelo número de dias sem cobertura;

b.3) 2,0% sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 % do valor mensal, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE. Aplicada por ocorrência notificada;

b.4) 1,0% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % do valor total do contrato, no caso de suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados. Aplicada por dia de suspensão ou interrupção;

b.5) 10% sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas neste contrato e não previstas nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.7) 0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento do prazo estabelecido para abertura de conta corrente vinculada com apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13. (...)

14. (...)

**10. ANEXOS:**

**Anexo I** – Efetivo de pessoal necessário.

**Anexo II** - Descrição das atividades a serem executadas no exercício de cada função.

**Anexo III** – Horários dos postos.

**Anexo IV** – Planilha dos Uniformes.

**Anexo V** – Equipamentos de proteção individual

*Amnns*





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**II - EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS PARA TODAS AS CATEGORIAS**

Cargo	Qtd	Salário (R\$)	Periculosidade (R\$)	Insalubridade (R\$)	Adicional Noturno (R\$)	Total (R\$)
Cabista	01	1.707,63				1.707,63
Eletricista - 12/36 - Diurno	02	1.479,60	443,88			1.923,48
Eletricista - 12/36 - Noturno	02	1.479,60	443,88		141,23	2.064,71
Eletricista - 5/2	01	1.479,60	443,88			1.923,48
Encarregado manutenção	01	2.279,00				2.279,00
Estoquista/Ferramenteiro	03	1.479,60				1.479,60
Jardineiro	03	1.479,60				1.479,60
Lavador	02	950,63		124,40		1.075,03
Marceneiro	03	1.403,82		124,40		1.528,22
Pedreiro	02	1.479,60				1.479,60
Pintor/Gesseiro	04	1.479,60				1.479,60
Serralheiro	01	1.631,79		124,40		1.756,19
Bombeiro Hidráulico - 12/36hs - Diurno	02	1.707,63				1.707,63
Bombeiro Hidráulico	01	1.707,63				1.707,63
Técnico em telefonia	01	1.707,63				1.707,63

24/47

*Amor M.*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO 023/2012-CJF**

**III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE  
CADA FUNÇÃO**

**CABISTA**

- Manter o cabeamento estruturado;
- Utilizar devidamente os acessórios de rack (quias de cabo, patch panels, presilhas, organizadores etc.);
- Cripar os cabos de rede seguindo os padrões de cabeamento estruturado;
- Ter conhecimento e utilizar os padrões de instalação de cabos lógicos e elétricos;
- Instalar e remanejar tomadas de tensão estabilizada de rede lógica nas dependências do prédio;
- Manter todas tomadas lógicas e elétricas devidamente identificadas;
- Manter os racks limpos, organizados e com todos os pontos identificados (tomadas, equipamentos e cabos);
- Fazer montagem de laboratório de informática;
- Auxiliar na instalação de equipamentos de informática;
- Operar devidamente equipamentos de análise de cabos;
- Identificação e certificação da rede;
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**ELETRICISTA**

- Revisar diariamente PC's de luz e quadros de distribuição, sistema elétrico, iluminação e informática;
- Repor luminárias, lâmpadas, reles fotoelétricos, conectores, disjuntores, tomadas, interruptores "starts", quando necessário;
- Fazer instalações elétricas para força, luz e equipamentos;
- Instalar tubulação e caixas de passagem para instalação elétricas e de informática;
- Executar instalações de informática;
- Medir entrada e saída de potencial nos cabos elétricos;
- Manter os estabilizadores e **no-breaks** limpos e com as salas organizadas e limpas;
- Manter os disjuntores de tensão estabilizada sempre identificados;
- Estar atento à queda de energia nos estabilizadores e no-breaks e religá-los imediatamente após qualquer pane no fornecimento de energia;
- Acompanhar a manutenção preventiva e corretiva nos no-breaks;
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**

- Supervisionar e coordenar a realização de serviços de manutenção, reparos e conservação predial;
- Supervisionar equipes de trabalho de reparo e manutenção;
- Planejar e coordenar rotinas de manutenção preventiva da edificação;
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**ESTOQUISTA/FERRAMENTEIRO**

- Controlar a entrada e saída de materiais e ferramentas do depósito;
- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados;
- Organizar e zelar pelos materiais, equipamentos e ferramentas do depósito;
- Auxiliar no controle patrimonial dos bens móveis;
- Carregar e descarregar materiais, mobiliários, equipamentos, móveis, utensílios e objetos de veículos, de galpões de escritórios e de demais locais pertinentes ao local de trabalho;
- Auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem de mobiliários e também ajudar nas instalações em geral;
- Zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem carregados e utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;
- Executar serviços braçais que exijam vigor físico para o deslocamento de móveis, utensílios, objetos de remoção de entulhos e mobiliários;

**JARDINEIRO**

- Limpeza geral e remoção de lixos, folhas secas, entulhos;
- Regar jardins e vasos;
- Erradicar ervas daninhas nas floreiras internas e externas;
- Podar o gramado, aparar as bordaduras, coroamento das arvores, arbustos e cerca viva;
- Adubação;

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Tratamento fitossanitários de caráter geral;
- Dedetização para combater as pragas, fungos e insetos;
- Replanteio e reposição das plantas;
- Capeamento do gramado com terra vegetal.
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**LAVADOR**

- Lavar e aspirar os veículos;
- Lubrificar os veículos;
- Encerar e polir os veículos;
- Engraxar e puerizar;
- Conferir nível de óleo, água do radiador e reservatório dos veículos;
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**MARCENEIRO**

- Revisar portas, fechaduras, molas e dobradiças;
- Raspilhar, lixar, encerar e polir divisórias;
- Revestir paredes, portas, bandeiras, colunas, armários com laminados apropriados;
- Confeccionar quadros de avisos, tabladros de madeira, estantes e divisórias guiando-se por desenho e especificações, utilizando plainas, furadeiras, lixadeiras, serra e outras ferramentas apropriadas;
- Fabricar mesas, armários e móveis em geral;
- Montar/desmontar paredes, divisórias;
- Executar outras atividades correlatas à função.

**PEDREIRO**

- Revisar paredes, pisos, tetos, estacionamentos e calçadas, procedendo a reparos quando necessário;
- Revestir paredes em cerâmica, mármore, argamassa e similares;
- Construir caixa de passagem e distribuição;
- Construir pisos e paredes em alvenaria;
- Demolição de paredes e pisos quando autorizados;
- Executar outras atividades correlatas à função.

**PINTOR/GESEIRO**

- Pintar paredes, tetos, pisos, esquadrias em geral, faixa de demarcação, placas de proteção de vidros, colunas, meio-fios e numeração de vagas nos estacionamentos;
- Revisar e recuperar forro de gesso;
- Zelar pela aparência de lajes descobertas, laterais do térreo, terraço e paredes;
- Fabricação e instalação de forro, sancas e molduras em gesso.
- Demolição de forros em gesso quando autorizado;
- Executar outras atividades correlatas à função.

**SERRALHEIRO**

- Revisão nas janelas e trincos;
- Fabricação de esquadrias metálicas;
- Instalação de eletro calha em chapa galvanizada;
- Substituição de baguetes;
- Manutenção e lubrificação em todos os portões;
- Confeção de requadros de metalon;
- Pequenas reformas em máquinas e equipamentos;
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**BOMBEIRO HIDRÁULICO**

- Verificar diariamente quadro de distribuição de força para bombas d'água, registro geral de alimentação e de comandos internos, válvula de descarga nos sanitários, torneira dos lavatórios, jardim, estacionamento e mangueira de incêndio;
- Revisar bombas e caixas d'água;
- Substituir válvulas, torneiras, lavatórios, vasos, tubulações de água esgoto quando necessário;
- Desentupir vasos, lavatórios, caixa de distribuição esgotos e ralos;
- Inspeccionar e substituir quando necessário, bóias de nível nos reservatórios de água;
- Proceder a instalações hidrossanitárias;

*Imns:*




PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

**TÉCNICO EM TELEFONIA**

- Instalar ramais na Central;
- Programar a Central Telefônica;
- Consertar aparelhos telefônicos;
- Testar periodicamente os troncos de entrada e saída;
- Instalar novos pontos de rede estruturada;
- Executar serviços de reparo e manutenção em telefonia;
- Manter e aferir equipamentos eletro-eletrônicos de radiodifusão e telefonia;
- Executar serviços de remanejamento de aparelho telefônico/ramal;
- Acompanhar os serviços dos técnicos das operadoras;
- Construir rede para instalação telefônica;
- Executar outras atividades correlatas à função conforme necessidade do serviço e orientação superior.

---



27/47



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**IV - HORÁRIO DOS POSTOS**

Cargo	Horário
Cabista	DAS 09:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 19:00h
Eletricista - 12/36 - Diurno	DAS 07:00 ÀS 19:00h
Eletricista - 12/36 - Noturno	DAS 19:00 ÀS 07:00h
Eletricista - 5/2	DAS 09:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 19:00h
Encarregado manutenção	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Estoquista/Ferramenteiro	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Jardineiro	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Lavador	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Marceneiro	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Pedreiro	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Pintor/Gesseiro	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Serralheiro	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Bombeiro Hidráulico - 12/36hs - Diurno	DAS 10:00 ÀS 22:00h
Bombeiro Hidráulico	DAS 08:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 18:00h
Técnico em telefonia	DAS 09:00 ÀS 12:00 e DAS 13:12 ÀS 19:00h

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Os horários acima relacionados serão cumpridos de segunda à sexta-feira, a fim de perfazer uma jornada total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção dos plantonistas que trabalharão em escala contínua de 12/36hs;
- 2 - Os horários poderão sofrer alterações, no interesse da Administração.

28/47



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**V - PLANILHA DOS UNIFORMES**

Categoria Profissional	Quant. Anual	Tipo de Uniforme	Valor Unitário	Valor Total
<b>ENCARREGADO</b>	04	<b>CALÇA</b> – Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	52,50	210,00
	08	<b>CAMISA</b> - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, <b>manga curta</b> , bolso lado esquerdo, na cor branca.	40,00	320,00
	02	<b>CAMISA</b> – 100% algodão – tipo gola pólo com 02 (dois) botões, <b>manga longa</b> , bolso lado esquerdo, na cor branca.	35,00	70,00
	04	<b>BOTINA</b> - Calçado de segurança, confeccionado em couro vacum curtido ao cromo, no modelo em elástico, com palmilha de montagem em couro nos sistema strobrel, solado poliuretano monodensidade e bidensidade injetado diretamente no cabedal e baqueado. Referência: Botina de segurança Dynatus ou similar.	45,00	180,00
	06	<b>MEIAS</b> – 100% algodão, preta.	7,00	42,00
	02	<b>BONÉ ÁRABE</b> – Com aba longa para proteger contra ação do sol sobre pescoço, cabeça e ombro.	15,00	30,00
<b>TOTAL</b>				
<b>CABISTA; CARREGADOR; ELETRICISTA; ESTOQUISTA; JARDINEIRO; MARCENEIRO; PEDREIRO; PINTOR/ GESSEIRO; SERRALHEIRO; BOMB. HIDRAULICO. TÉC. TELEFONIA.</b>	02	<b>JALECO LONGO</b> - Confeccionado em tecido algodão poliéster. <b>Cor: azul (marinho)</b>	63,50	127,00
	04	<b>CALÇA</b> – Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	52,50	210,00
	08	<b>CAMISA</b> - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, <b>manga curta</b> , bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho).	40,00	320,00
	02	<b>CAMISA</b> – 100% algodão – tipo gola pólo com 02 (dois) botões, <b>manga longa</b> , bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho)	35,00	70,00
	04	<b>BOTINA</b> - Calçado de segurança, confeccionado em couro vacum curtido ao cromo, no modelo em elástico, com palmilha de montagem em couro nos sistema strobrel, solado poliuretano monodensidade e bidensidade injetado diretamente no cabedal e baqueado. Referência: Botina de segurança Dynatus ou similar.	45,00	180,00
	06	<b>MEIAS</b> – 100% algodão, preta.	7,00	42,00
	02	<b>BONÉ ÁRABE</b> – Com aba longa para proteger contra ação do sol sobre pescoço, cabeça e ombro.	15,00	30,00
<b>TOTAL</b>				

Amns

29/47



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LAVADOR	04	CALÇA – Jeans azul. Confeccionada em tecido algodão poliéster, tipo brim, padrão ou similar.	52,50	210,00
	08	CAMISA - 100% algodão – tipo gola polo com 02 (dois) botões, <b>manga curta</b> , bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho).	40,00	320,00
	02	CAMISA – 100% algodão – tipo gola pólo com 02 (dois) botões, <b>manga longa</b> , bolso lado esquerdo, na cor azul (marinho)	35,00	70,00
	04	BOTINA - Bota de borracha cano longo vulcanizada e com solado antiderrapante, ideais para utilização na construção civil, postos de combustíveis, locais úmidos, lamacentos e encharcados.	45,00	180,00
	06	MEIAS – 100% algodão, preta.	7,00	42,00
	02	BONÉ ÁRABE – Com aba longa para proteger contra ação do sol sobre pescoço, cabeça e ombro.	15,00	30,00
<b>TOTAL</b>				

1. Metade do quantitativo acima informado deverá ser entregue pela contratada em até 15 (quinze) dias corridos a contar do início da execução do contrato. A outra metade será entregue após seis meses.
2. Em caso de prorrogação, deverão ser entregues novos uniformes a cada 06 (seis) meses.
3. Os uniformes deverão obedecer às cores padrões adotados pela CONTRATADA
4. Os uniformes deverão obedecer as peculiaridades de empregados, masculinos e femininos. Havendo gestante entre os profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado a tal condição;


30/47



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO 023/2012 – CJF**  
**VI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S**

Quantidade de Profissionais	Cabista	Eletricista	Encarregado	Estoquista	Jardineiro	Lavador	Marce-neiro	Pedreiro	Pintor	Serra-lheiro	Bombeiro Hidráulico	Téc. Telefonia	Total Anual
	1	5	1	3	3	2	3	2	4	1	3	1	
Capacete			1					2	4				7
Máscara de solda		10								2			12
Óculos de segurança contra impacto				6	6	2	6	4	8	4	6		42
Abafador de ruídos	1	5			3	2	3	2	4	2	3		25
Luva isolante + luva de cobertura		5											5
Luva de vaqueta				12									12
Luva de raspa					12		12	8		4			36
Luva borracha						8			16		12		36
Mangote de raspa							3			2			5
Avental de raspa					3		3			2			8
Avental impermeável						2			4		3		9
Perneira					3					2			5
Creme FPS 30	1	5	1	3	3	2	3	2	4	2	3	1	30
Respirador purificador de ar						2			4		3		9

 31/47





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012 – CJF**  
**RESUMO DAS PLANILHAS DE PREÇOS**  
**LOTE ÚNICO**

CATEGORIA	QT DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Cabista	1	4.222,37	4.222,37	R\$ 50.668,44
Eletricista - 12/36 - Diurno	2	4.487,10	8.974,20	R\$ 107.690,40
Eletricista - 12/36 - Noturno	2	4.787,30	9.574,60	R\$ 114.895,20
Eletricista - 5/2	1	4.697,64	4.697,64	R\$ 56.371,68
Encarregado manutenção	1	5.395,64	5.395,64	R\$ 64.747,68
Estoquista/Ferramenteiro	3	3.754,11	11.262,33	R\$ 135.147,96
Jardineiro	3	3.754,11	11.262,33	R\$ 135.147,96
Lavador	2	2.932,34	5.864,68	R\$ 70.376,16
Marceneiro	3	3.862,93	11.588,79	R\$ 139.065,48
Pedreiro	2	3.754,11	7.508,22	R\$ 90.098,64
Pintor/Gesseiro	4	3.754,11	15.016,44	R\$ 180.197,28
Serralheiro	1	4.331,03	4.331,03	R\$ 51.972,36
Bombeiro Hidráulico 12/36hs - Diurno	2	4.011,83	8.023,66	R\$ 96.283,92
Bombeiro Hidráulico	1	4.222,37	4.222,37	R\$ 50.668,44
Técnico em telefonia	1	4.222,37	4.222,37	R\$ 50.668,44
			<b>R\$ 116.166,66</b>	<b>R\$ 1.393.999,92</b>

 *Amns*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL: CABISTA**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.707,63
Adicional de Periculosidade		R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.707,63</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 95,54
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 455,76</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhista	%	Valor (R\$)
<b>Sub Total</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.309,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 57,59
Tributos	14,25%	R\$ 601,69
Lucro	1,50%	R\$ 53,51
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 712,79</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 4.222,37</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.222,37</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 50.668,44</b>

*Amn B.*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: ELETRICISTA 12/36 - DIURNO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.479,60
Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 443,88
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.923,48</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transporte	R\$ 46,22
Auxílio Alimentação	R\$ 240,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 294,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Sub Total</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.474,92</b>

**MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 61,20
Tributos	14,25%	R\$ 639,41
Lucro	1,50%	R\$ 56,86
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 757,47</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 4.487,10</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>2</b>
<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 8.974,20</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 107.690,40</b>

*Amn 13.9*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO XXX/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: ELETRICISTA 12/36 - NOTURNO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.479,60
Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 443,88
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ 141,23
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 2.064,71</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transporte	R\$ 46,22
Auxílio Alimentação	R\$ 240,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 294,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Sub Total</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.583,20</b>

**MÓDULO 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 65,30
Tributos	14,25%	R\$ 682,19
Lucro	1,50%	R\$ 60,67
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 808,16</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 4.787,30</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>2</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 9.574,60</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 114.895,20</b>

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: ELETRICISTA 5/2**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.479,60
Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 443,88
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.923,48</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transporte	R\$ 109,22
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 469,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Subtotal</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.474,92</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 64,07
Tributos	14,25%	R\$ 669,41
Lucro	1,50%	R\$ 59,53
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 793,01</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 4.697,64</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.697,64</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 56.371,68</b>

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
SALÁRIO	100,00%	R\$ 2.279,00
Adicional de Periculosidade		R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 2.279,00</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 61,26
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 421,48</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhista	%	Valor (R\$)
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.747,52</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 73,59
Tributos	14,25%	R\$ 768,88
Lucro	1,50%	R\$ 68,38
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 910,85</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 5.395,64</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 5.395,64</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 64.747,68</b>

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: ESTOQUISTA/FERRAMENTEIRO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.479,60
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.479,60</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transporte	R\$ 109,22
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 469,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.134,55</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 51,20
Tributos	14,25%	R\$ 534,96
Lucro	1,50%	R\$ 47,57
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 633,73</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 3.754,11</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>3</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 11.262,33</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 135.147,96</b>

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL: JARDINEIRO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.479,60
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.479,60</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transporte	R\$ 109,22
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 469,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Subtotal</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.134,55</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 51,20
Tributos	14,25%	R\$ 534,96
Lucro	1,50%	R\$ 47,57
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 633,73</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 3.754,11</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>3</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 11.262,33</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 135.147,96</b>

*Amns!*





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: LAVADOR**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
SALÁRIO	100,00%	R\$	950,63
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$	-
Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$	124,40
Adicional Noturno		R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>1.075,03</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Transporte	R\$	140,96
Auxílio Alimentação	R\$	352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$	4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$	4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>501,18</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Uniformes	R\$	26,79
Outros (EPI)	R\$	10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>Subtotal</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$</b>	<b>824,32</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Custos Indiretos	1,64%	R\$	40,00
Tributos	14,25%	R\$	417,86
Lucro	1,50%	R\$	37,16
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>495,02</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.932,34</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>		<b>2</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.864,68</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$</b>	<b>70.376,16</b>

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: MARCENEIRO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.403,82
Adicional de Periculosidade		R\$ -
Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 124,40
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.528,22</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 113,77
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 473,99</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhista	%	Valor (R\$)
<b>Subtotal</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.171,82</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 52,69
Tributos	14,25%	R\$ 550,47
Lucro	1,50%	R\$ 48,95
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 652,11</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 3.862,93</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>3</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 11.588,79</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 139.065,48</b>

*Am n M.*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: PEDREIRO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.479,60
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.479,60</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 109,22
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 469,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhista	%	Valor (R\$)
<b>Subtotal</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.134,55</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 51,20
Tributos	14,25%	R\$ 534,96
Lucro	1,50%	R\$ 47,57
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 633,73</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 3.754,11</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>2</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 7.508,22</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 90.098,64</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: PINTOR/GESSEIRO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
SALÁRIO	100,00%	R\$	1.479,60
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>1.479,60</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Transporte	R\$	109,22
Auxílio Alimentação	R\$	352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$	4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$	4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>469,44</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Uniformes	R\$	26,79
Outros (EPI)	R\$	10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.134,55</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 51,20
Tributos	14,25%	R\$ 534,96
Lucro	1,50%	R\$ 47,57
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 633,73</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 3.754,11</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>4</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 15.016,44</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 180.197,28</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: SERRALHEIRO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.631,79
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 124,40
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.756,19</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transporte	R\$ 100,09
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 460,31</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Subtotal</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.346,62</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 59,07
Tributos	14,25%	R\$ 617,17
Lucro	1,50%	R\$ 54,88
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 731,12</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 4.331,03</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.331,03</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 51.972,36</b>

*Ann M.:*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: BOMBEIRO HIDRÁULICO 12/36 - DIURNO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
SALÁRIO	100,00%	R\$	1.707,63
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>1.707,63</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Transporte	R\$	32,54
Auxílio Alimentação	R\$	240,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$	4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$	4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>280,76</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Uniformes	R\$	26,79
Outros (EPI)	R\$	10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

<b>Encargos Sociais e Trabalhista</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>1.309,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Custos Indiretos	1,64%	R\$	54,72
Tributos	14,25%	R\$	571,69
Lucro	1,50%	R\$	50,84
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>677,25</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.011,83</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>		<b>2</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.023,66</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$</b>	<b>96.283,92</b>

*Sum N.º*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CATEGORIA PROFISSIONAL: BOMBEIRO HIDRÁULICO**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
SALÁRIO	100,00%	R\$	1.707,63
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$	-
Adicional de Insalubridade		R\$	-
Adicional Noturno		R\$	-
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>1.707,63</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
Transporte	R\$	95,54
Auxílio Alimentação	R\$	352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$	4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$	4,22
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>455,76</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos	Valor (R\$)	
Uniformes	R\$	26,79
Outros (EPI)	R\$	10,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$</b>	<b>36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhista	%	Valor (R\$)	
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>1.309,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
Custos Indiretos	1,64%	R\$	57,59
Tributos	14,25%	R\$	601,69
Lucro	1,50%	R\$	53,51
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>712,79</b>
<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>		<b>R\$</b>	<b>4.222,37</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>			<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>	<b>4.222,37</b>
<b>VALOR ANUAL</b>		<b>R\$</b>	<b>50.668,44</b>

*Assinatura*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO 023/2012-CJF**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: TÉCNICO EM TELEFONIA**

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
SALÁRIO	100,00%	R\$ 1.707,63
Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Adicional Noturno		R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>		<b>R\$ 1.707,63</b>

**MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 95,54
Auxílio Alimentação	R\$ 352,00
Assistência Médica e Familiar (Auxílio Odontológico)	R\$ 4,00
Seguro de vida, Invalidez e Funeral	R\$ 4,22
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 455,76</b>

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 26,79
Outros (EPI)	R\$ 10,00
<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 36,79</b>

**MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Encargos Sociais e Trabalhista	%	Valor (R\$)
<b>Sub Total</b>	<b>76,68%</b>	<b>R\$ 1.309,40</b>

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,64%	R\$ 57,59
Tributos	14,25%	R\$ 601,69
Lucro	1,50%	R\$ 53,51
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 712,79</b>

<b>VALOR MENSAL DO POSTO</b>	<b>R\$ 4.222,37</b>
<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>	<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.222,37</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 50.668,44</b>

<b>VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 116.166,66</b>
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 1.393.999,92</b>

*Assinatura*

*Assinatura*